



Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia, em Campo, sito na Rua dos Moirais, 94/100 4440-131 Campo, reuniu em sessão ordinária o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sob a direção do Presidente da Junta, Alfredo Costa e Sousa, na presença dos seguintes membros do Executivo: Daniela Filipa Moreira dos Santos, José Carvalho Ferreira Marujo, José Pereira da Silva Bessa e Ana Raquel Dias Alves Martins.-----

Ordem de trabalhos: -----

Ponto um – Intervenção do público; -----

Ponto dois – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a vinte sete de maio de dois mil e dezanove; -----

Ponto três – Análise e decisão de celebração de dois contratos de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional; -----

Ponto quatro – Leitura da correspondência recebida; -----

Ponto cinco – Outros assuntos; -----

Ponto seis – Cemitério – Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos. -----

Aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Junta, passou-se para o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos. -----

Ponto um – Intervenção do público -----

Não havendo público presente, seguiu-se para o segundo ponto da Ordem de Trabalhos. -----

Ponto dois – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a vinte sete de maio de dois mil e dezanove -----

Após leitura da ata da reunião realizada vinte sete de maio de dois mil e dezanove, esta foi aprovada, **por unanimidade**. -----

Ponto três – Análise e decisão de celebração de dois contratos de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional -----

No âmbito da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta Autarquia, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, contratualizar, pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa, os funcionários, Amável Fernando Sousa Ferreira e António Pinto Pereira, com efeito a partir do mês de junho, por um período de um ano. (Em anexo, parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato). -----

Ponto quatro – Leitura da correspondência recebida -----

Be Water- Águas de Valongo – Comunica à Junta de Freguesia os resultados das análises microbiológicas efetuadas em diversos fontenários da Freguesia. Após tomar conhecimento, o Executivo decidiu, **por unanimidade**, publicitar os respetivos Boletins analíticos no Site da Junta de Freguesia, bem como dar conhecimentos dos mesmos à ARS Norte e à Divisão do Ambiente da Câmara Municipal de Valongo. -----

Coordenadora da Escola Ensino Básico de Campelo – Solicita a colaboração da Junta de Freguesia no transporte e montagem do palco do Agrupamento de Escolas, para a realização da Festa Final de Ano e Festa de Finalistas da Escola. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Ponto cinco – Outros assuntos -----

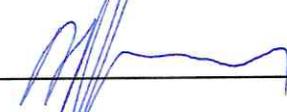
O Executivo deliberou, **por unanimidade**, contratar os serviços da Banda de Música de S. Martinho, pelo método de ajuste direto simplificado, para a coordenação, gestão e pagamento dos monitores associados à iniciativa “Verão Sorridente”, pelo valor de dois mil novecentos e noventa euros. -----

Ponto seis – Cemitério – Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos -----

Margarida da Silva Fonseca solicita a concessão perpétua do terreno da **Sepultura número dezoito, do Talhão número oito, do Cemitério Paroquial de Campo**. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Luís Eduardo Dias da Costa solicita a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número treze, da Primeira Secção, do Cemitério Paroquial de Sobrado**. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que para se constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente. -----

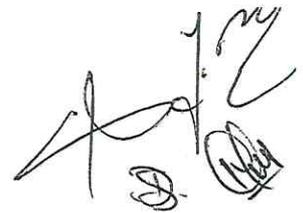
O Presidente:  _____

O Secretário:  _____

O Tesoureiro:  _____

O Vogal:  _____

O Vogal: _____



PROPOSTA
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE DOIS
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.
- 2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.
- 3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:
 - a) “Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;

- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).

- 8) Em reunião de Junta de Freguesia de 27 de maio de 2019, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de um colaborador, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.
- 9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grande importância** para a Freguesia.
- 10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado (alínea a), do n.º 1 do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
- 11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
- 12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.

Proponho:

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de dois contratos de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços em regime tarefa da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 670 em que o valor Global: € 8.040 (cada contrato) isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: junho e julho de 2019

Anexos:

1. Informação de cabimento;
2. Proposta apresentada pelo concorrente;
3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 5 de junho de 2019



MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Entre:

A **Freguesia de Campo e Sobrado**, pessoa coletiva de direito público com Rua dos Moirais n.º 94/100, NIPC 510 835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,

e

_____, com domicílio Rua _____, portador do BI/CC n.º _____ e contribuinte n.º _____ adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

1.ª Cláusula

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, a prestar à Primeira Outorgante, todos e quaisquer serviços relacionados com as atribuições do setor da higiene e limpeza da autarquia.

2.ª Cláusula

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão asseguradas pelo Segundo Outorgante.

3.ª Cláusula

O Segundo Outorgante disponibilizará um mínimo de 35 horas semanais para o exercício das suas funções, sem subordinação jurídica e hierárquica mas dentro de um horário estabelecido pela Junta de Freguesia.



4.ª Cláusula

Como contrapartida dos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de € _____ mensais isentos de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA. O valor total deste contrato será de € _____ x 12 = € _____.

5.ª Cláusula

Qualquer uma das Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato a todo tempo e sem direito de indemnizar, desde que o faça com antecedência de 60 dias.

6.ª Cláusula

O presente contrato produz efeitos a partir de ____ de _____ de _____ e é válido por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7.ª Cláusula

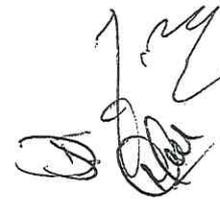
O primeiro e segundo outorgante obrigam-se, a cumprir o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos das cláusulas expressas.

8.ª Cláusula

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a morada acima indicada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.ª Cláusula

O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de ____ de _____ de _____.



10.ª Cláusula

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com expressa renúncia a qualquer outro.

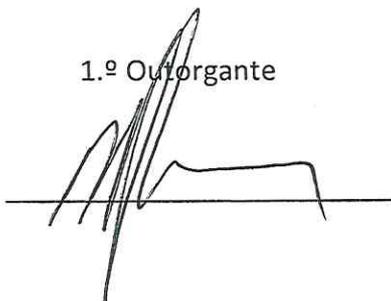
Feito em duplicado, ficando cada uma das Contraentes com um exemplar.

Obs: O Segundo Outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança social.

Cabimento na rubrica: 03/010107

_____, ____ de _____ de 2019

1.º Outorgante



2.º Outorgante



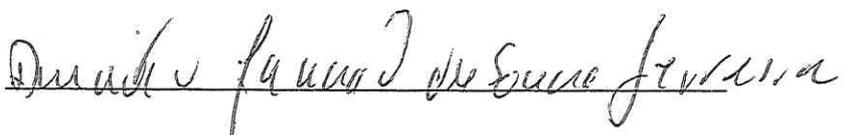


Anexo II - Declaração
a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

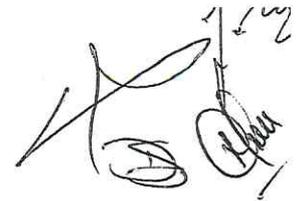
1. Amável Fernando de Sousa Ferreira, com o CC nº 05955202, morador na Rua do Caminho Novo, 95, 4440—347 Sobrado, declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 3 de junho de 2019



PROPOSTA



Eu, Amável Fernando de Sousa Ferreira, com o CC nº 05955202, morador na Rua do Caminho Novo, 95, 4440—347 Sobrado, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 670 (seiscentos e setenta euros), a que corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 8.040 (oito mil e quarenta euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausência de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 3 de junho de 2019

Assinatura Amável Fernando de Sousa Ferreira



Anexo II - Declaração
a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1. António Pinto Pereira, com o BI/CC nº 09595492 9zy2, morador na Rua de sobrado de Cima, 253 r/c Dt., 4440-361 Sobrado VLG declara, sob compromisso de honra que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

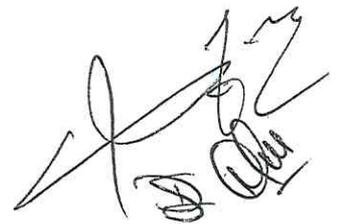
2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 4 de junho de 2019

António Pinto Pereira

PROPOSTA



Eu, António Pinto Pereira, com o BI/CC nº 09595492 9zy2, morador na Rua de sobrado de Cima, 253 r/c Dt., 4440-361 Sobrado VLG, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 670 (seiscentos e setenta euros), a que corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 8.040 (oito mil e quarenta euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausência de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 4 de junho de 2019

Assinatura

António Pinto Pereira